



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.721/2016

De 04 de outubro de 2016.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º- O subsídio do vice-prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos secretários município serão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O subsídio mensal do chefe do gabinete do prefeito, tesoureiro, superintendente/STTRANS e o procurador geral, para os efeitos desta Lei, tem as mesmas prerrogativas financeiras de secretário municipal.

§ 2º - O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de secretário.

Art. 4º - O subsídio mensal da superintendência do Patos Prev terá vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o de superintendente adjunto com o vencimento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Os subsídios mensais dos secretários executivos municipais serão de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 6º - Os subsídios mensais dos secretários municipais adjuntos serão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, para a gestão de 2017-2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 / 10 / 06


Funcionário

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o mês de

R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o mês de

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o mês de

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o mês de

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o mês de

de 1º de janeiro de 2017 para o mês de

Art. 5º - Revoga-se a Resolução nº 001/2016, de 12 de maio de 2016, que instituiu o

Decreto nº 1.234, de 12 de maio de 2016, que instituiu o

de Patos, Estado de Paraná, em 12 de maio de 2016.

LEI Nº 1.234, DE 12 DE MAIO DE 2016

Vice-Prefeito(a) responsável: _____